TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 219/2022-DEC

PROCESSO Nº 8.2022.0010/000455-8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS - DEC

Acordo de Cooperação que entre si celebram o *PODER JUDICIÁRIO DO RS*, o *COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL, SEÇÃO DO RS*, o *ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*, através da *SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE, a ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANOREG,* o *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS – CREMERS*, a *IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE* e o *HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE,* visando estabelecer a rotina de remessa de informações sobre os doadores voluntários de órgãos e tecidos à *CENTRAL DE TRANSPLANTES DO RIO GRANDE DO SUL*, vinculada à Secretaria da Saúde, necessárias ao desenvolvimento de uma campanha, em nível estadual, para incentivar a *DOAÇÃO DE ÓRGÃO E TECIDOS HUMANOS*, a qual será desenvolvida durante o ano de 2022, marcando o transcurso do sexagenário do Colégio Notarial do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no **CNPJ** sob o n° **89.522.064/0001-66**, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 55, CEP 90010-908, adiante denominado simplesmente **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL - SEÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado simplesmente **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL/RS**, inscrito no **CNPJ** sob o n° **89.007.082/0001-00**, com sede nesta Capital, na Avenida Borges de Medeiros nº 2105, sala 1308, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-150, neste ato representado por seu Presidente Senhor José Flávio Bueno Fischer, ao final assinado.

TERCEIRO PARTÍCIPE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua **SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE**, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA DA SAÚDE**, inscrito no **CNPJ** sob o n° **87.958.625/0001-49**, com sede nesta Capital na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, Ala Sul, Bairro Praia de Belas, CEP 90119-900, neste ato representada pela Secretária da Saúde do Estado, Senhora Arita Bergmann, ao final assinado; bem como da **CENTRAL DE TRANSPLANTES DO RIO GRANDE DO SUL**, a seguir denominada simplesmente **CENTRAL DE TRANSPLANTES**, com sede na Av. Bento Gonçalves, 3722, Bairro Partenon, CEP 90650-001, neste ato representada por seu Coordenador, Rafael Ramon da Rosa, ao final assinado.

QUARTO PARTÍCIPE: ANOREG/RS - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado simplesmente **ANOREG/RS**, inscrito no **CNPJ** sob o n° **08.112.704/0001-68**, com sede nesta Capital, na Rua Cel. Genuíno, 421, sala 302, Centro Histórico, CEP 90010-350, neste ato representada por seu Presidente Senhor João Pedro Lamana Paiva, ao final assinado.

QUINTO PARTÍCIPE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL - CREMERS, a seguir denominado simplesmente **CREMERS**, inscrito no **CNPJ** sob o

n° **91.335.315/0001-45**, com sede nesta Capital, na Av. Princesa Isabel, 921, Bairro Santana, CEP 90620-001, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Carlos Orlando Pasqualotto Fett Sparta de Souza, ao final assinado.

SEXTO PARTÍCIPE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, a seguir denominado simplesmente SANTA CASA, inscrito no **CNPJ** sob o n° **92.815.000/0001-68**, com sede nesta Capital, na Rua Professor Annes Dias, 295, Centro Histórico, CEP 90020-090, neste ato representada por seu Diretor Técnico, Dr. Ricardo Gallicchio Kroef, e por seu Diretor, Dr. Antonio Nocchi Kalil, ao final assinado.

SÉTIMO PARTÍCIPE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, a seguir denominado simplesmente **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, inscrito no **CNPJ** sob o n° **87.020.517/0001-20**, com sede nesta Capital na Rua Ramiro Barcelos, 2.350, Bairro Santa Cecília, CEP 90035-903, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Senhora Nadine Oliveira Clausell, ao final assinado.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Instrução Normativa CAGE nº 05/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Proporcionar amplo e gratuito atendimento à população nos Tabelionatos de Notas, visando a incentivar a realização de doações de órgãos e tecidos, de forma sigilosa, por meio da lavratura de escrituras públicas e outros atos de disposição sobre o próprio corpo para depois da morte, por parte de todos os doadores interessados, no âmbito do Estado.

1.2. O compartilhamento de dados pessoais objeto do presente acordo possui a finalidade exclusiva de promover doações de órgãos e tecidos.

1.3. O tratamento de dados de que trata este Acordo de Cooperação fundamenta-se nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, e 26, §1º, inciso IV, da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.4. O atendimento a que se refere o presente instrumento exige prévio consentimento expresso e escrito dos doadores acerca do tratamento de dados a ser realizado entre os partícipes, cientificando-os, inclusive, sobre a finalidade, a forma e duração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. PODER JUDICIÁRIO

a) Promover a orientação e fiscalização legal e administrativa dos serviços notariais e registrais para a consecução dos objetivos do acordo de cooperação;

b) Autorizar a dispensa de cobrança dos emolumentos e respectivo selo de fiscalização nos atos notariais relativos à declaração de doação de órgãos de que trata o Acordo de Cooperação.

2.2. COLÉGIO NOTARIAL e ANOREG

a) Divulgar em todo o Estado, por meio de ações e mídias específicas, a campanha empreendida pelo Colégio Notarial do Brasil-RS, visando ao incentivo à doação de órgãos e tecidos;

b) Dotar os Tabelionatos de Notas de atendimento específico ao público interessado em realizar doação de órgãos e tecidos por meio da lavratura de escrituras públicas e do reconhecimento de firmas em atos de disposição sobre o próprio corpo para após a morte, fazendo com que prevaleça a vontade do doador, o que poderá ser reforçado

mediante a nomeação pelo declarante, no mesmo documento, de pessoa que fica responsável pelo consentimento expresso, nos termos dos artigos 17 e 19 do Decreto 9.175/2018;

c) Promover, por meio dos Tabeliães de Notas, a comunicação instantânea por meio eletrônico à Central de Transplantes do Rio Grande do Sul da Secretaria da Saúde, das declarações de doação de órgãos;

d) Implementar mecanismo/sistema, a ser gerido pelo Colégio Notarial do Brasil-RS, para possibilitar a consulta pelos hospitais, de forma sigilosa, por meio do CPF e demais dados, das informações relativas às Declarações de Doação de Órgãos encaminhadas à Central de Transplantes, após o falecimento de potencial doador;

e) Desenvolver atividades especiais em datas e em regiões específicas, de modo a reforçar a divulgação e as ações concretas da campanha.

2.3. CENTRAL DE TRANSPLANTES

a) Receber, por meio eletrônico, as informações a serem encaminhadas pelos Tabeliães de Notas relativas aos atos notariais que contenham declaração de doação de órgãos.

2.4. HOSPITAIS

a) Promover a consulta em mecanismo/sistema a ser implementado pelo Colégio Notarial do Brasil-RS a respeito de potenciais doadores de órgãos, após o falecimento, para comunicação à Central de Transplantes.

2.5. CREMERS

a) Divulgar perante a comunidade médica deste Estado, por meio de ações e mídias específicas, a campanha empreendida pelo Colégio Notarial do Brasil-RS, visando ao incentivo à doação de órgãos e tecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS

A execução do presente termo não acarretará qualquer ônus ao **PODER JUDICIÁRIO** e tampouco a transferência de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação terá validade de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a zelar pelas informações obtidas em decorrência da operacionalização desta ação cooperativa, bem como pela guarda e sigilo dos meios de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RS -

acesso e/ou senha de acesso fornecida, assegurando a utilização em conformidade com o ordenamento jurídico, a Lei Geral de Proteção de Dados e para fins exclusivamente oficiais, responsabilizando-se pelo seu descumprimento nas esferas cível, criminal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer divergências oriundas da execução do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes, ou mediante prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2022.

PODER JUDICIÁRIO DO RS

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SEÇÃO DO RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE

CENTRAL DE TRANSPLANTES DO RS

ANOREG/RS - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO RS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS - CREMERS

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Testemunhas: